



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 4.666 /2025.
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Proíbe o Estado da Paraíba de patrocinar eventos com artistas que façam apologia ao crime em suas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido ao Estado da Paraíba, direta ou indiretamente, por meio de seus órgãos, autarquias, fundações públicas ou empresas estatais, patrocinar, financiar, promover ou conceder benefícios fiscais a eventos culturais, artísticos ou musicais que contem com a participação de artistas cujas obras musicais façam apologia ao crime, ao tráfico de drogas, à violência ou a condutas ilegais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se apologia ao crime a exaltação, glorificação ou incitação, em letras de música ou performances públicas, de atos criminosos, tais como homicídio, tráfico de entorpecentes, porte ilegal de arma, formação de organização criminosa, corrupção de menores ou qualquer outro delito previsto na legislação penal brasileira.

Art. 2º - A proibição prevista no Art. 1º aplica-se a:

- I** – Shows, festivais, apresentações e eventos públicos ou privados realizados com recursos estaduais;
- II** – Campanhas publicitárias ou projetos culturais financiados pelo Estado;
- III** – Concessão de espaços públicos ou incentivos fiscais para eventos que violem esta Lei.

Art. 3º - O Governo do Estado, por meio de órgãos competentes, realizará a análise prévia dos eventos por ele patrocinados e dos artistas neles envolvidos, a fim de verificar conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei.



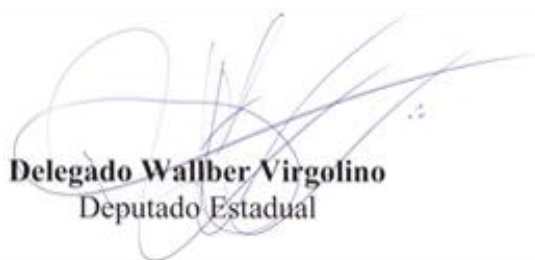
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 4º - O descumprimento desta Lei acarretará:

- I** – A suspensão imediata do repasse de recursos públicos;
- II** – A obrigação de restituição dos valores recebidos, se for o caso;
- III** – A inabilitação do organizador do evento para receber patrocínio estadual por 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 2 de julho de 2025.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se fundamenta no dever constitucional do Estado em zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, garantindo que estes estejam alinhados com os princípios da administração pública, especialmente os da moralidade, legalidade e interesse coletivo. A música e a arte, enquanto expressões culturais, exercem profunda influência na formação de valores sociais, particularmente entre os jovens, o que demanda especial responsabilidade no uso de verbas públicas para seu financiamento.

Observa-se que determinadas manifestações artísticas, eventualmente ultrapassam os limites da liberdade de expressão ao fazerem explícita apologia a crimes graves como tráfico de drogas, homicídio e formação de quadrilha. Tal postura não apenas desrespeita a Legislação Penal brasileira, como também contribui para a banalização da violência e para a deterioração do tecido social, especialmente em comunidades mais vulneráveis.

A proibição aqui proposta não representa censura ou restrição à liberdade artística, mas sim uma necessária delimitação do uso de dinheiro público. Enquanto artistas mantêm o direito de se expressarem dentro dos limites legais, o Estado, por sua vez, tem o dever de assegurar que seus recursos não sejam utilizados para financiar conteúdos que colidam com o ordenamento jurídico e com os valores sociais fundamentais.

A medida se mostra especialmente relevante no contexto atual, onde a glamourização da vida criminosa através de certas produções musicais tem demonstrado efeitos concretos na distorção de valores entre jovens. Ao estabelecer critérios claros para o patrocínio cultural, o Estado da Paraíba assume uma postura proativa na proteção da sociedade e no combate à cultura da ilegalidade.

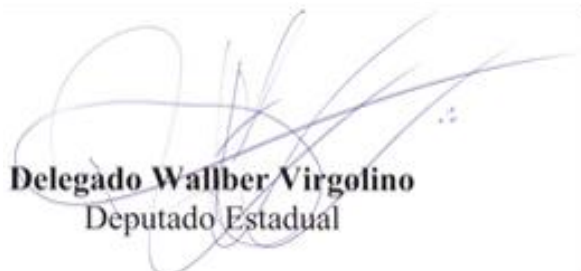


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

A análise prévia por órgãos competentes, prevista no projeto, assegurará o equilíbrio necessário entre a preservação da liberdade de expressão e a proteção da sociedade, garantindo processos transparentes e criteriosos na avaliação dos eventos culturais. As sanções por descumprimento, por sua vez, conferem efetividade à norma, coibindo tentativas de burla ao espírito da Lei.

Desta forma, o projeto se apresenta como instrumento essencial para a construção de uma política cultural responsável, que harmonize o desenvolvimento artístico com os imperativos da segurança pública e da ética na aplicação dos recursos estaduais, sempre em benefício do verdadeiro interesse coletivo dos cidadãos paraibanos.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 2 de julho de 2025.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual